


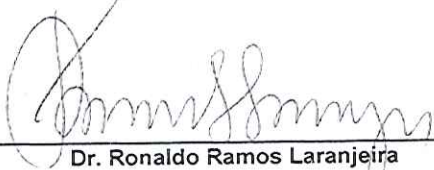


SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Termo de Retirratificação Nº 02/18

DECLARAÇÃO DE INTERESSE E JUSTIFICATIVA PARA ASSINATURA DE TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE GESTÃO

Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual

CONTRATANTE		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
OSS CONTRATADA		SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina
OBJETO DO CONTRATO		Hospital Geral "Profº Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho" de Guarulhos
CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO EM		19/11/2014
JUSTIFICATIVA	(x)	Termo de Retirratificação ao Contrato de Gestão desconto de recursos financeiros de Custeio decorrente da produção a menor referente ao Projeto Especial "Mutirão de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos" no segundo semestre do exercício 2017.
	()	Desconto de valor financeiro – Indicadores de Produção – Item 8 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão
	()	Desconto de valor financeiro – Indicadores de Qualidade – Item 7 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão
	()	Ajustes eventuais – Item 10 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão: IDENTIFICAR AJUSTE
	()	Repasse para Programa Especial – Item 4 do Anexo Técnico I do Contrato de Gestão: IDENTIFICAR PROGRAMA
DECLARAÇÃO DE INTERESSE	As partes acima identificadas declaram estar de pleno acordo com a emissão de Termo de Retirratificação em atendimento ao disposto no Contrato de Gestão, nos itens e cláusulas acima especificados. São Paulo, 03 de abril de 2018.	
PELA CONTRATANTE	 <hr/> Dr. David Everson Uip Secretário de Estado da Saúde	
PELA OSS CONTRATADA	 <hr/> Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira Diretor Presidente	





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO RP-06 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATADA: SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
gerenciadora do HOSPITAL GERAL “PROFº DR. WALDEMAR DE CARVALHO PINTO FILHO” DE
GUARULHOS

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): 001.0500.000127/2015

OBJETO: O presente Termo de Retirratificação tem por objeto o desconto de recursos financeiros de
Custeio decorrente da produção a menor referente ao Projeto Especial “Mutirão de Procedimentos
Cirúrgicos Eletivos” no segundo semestre do exercício 2017 no HOSPITAL GERAL “PROFº DR.
WALDEMAR DE CARVALHO PINTO FILHO” DE GUARULHOS.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

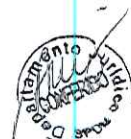
1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 03 de abril de 2018.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Dr. David Everson Uip

Cargo: Secretário de Estado da Saúde

CPF: 791.037.668-53 RG: 4.509.000-2

Data de Nascimento: 16/04/1952

Endereço residencial completo: Av. Barão de Monte Mor nº 62 - Real Parque - Capital
CEP - 05687-010

E-mail institucional: gabinetedosecretario@saude.sp.gov.br

E-mail pessoal: david-uip@uol.com.br

Telefone(s): (11) 3066.8801 / 8660

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Dr. David Everson Uip

Cargo: Secretário de Estado da Saúde

CPF: 791.037.668-53 RG: 4.509.000-2

Data de Nascimento: 16/04/1952

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: gabinetedosecretario@saude.sp.gov.br

E-mail pessoal: david-uip@uol.com.br

Telefone(s): (11) 3066.8801 / 8660

Assinatura: _____

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 042.038.438-39 RG: 7.791.138-6

Data de Nascimento: 19/10/1956

Endereço residencial completo: Rua Borges Lagoa, 564 – 4º andar – conj. 44 – São Paulo – SP

E-mail institucional: presidencia@spdm.org.br

E-mail pessoal: laranjeira@uniad.org.br

Telefone(s): (11) 3170.6106

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Oficial Reg. Civil das Pessoas Naturais
2º Subdistrito de Guarulhos - SP
Av. Capitão Ariador Walter Ribeiro, 391 - Fone: 2445-0143
AUTENTICAÇÃO A PRESERTE COPIA REPROGRÁFICA, A QUAL
COMPRE COM O ORIGINAL, DO QUE DOU FE.

Guarulhos, 30. ABR. 2010

Rafael Rodrigues da Silva
Escrivente Autorizado

VALOR COBRADO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,52
VALOR COBRADO COM SELADO DE AUTENTICIDADE R\$ 1,00





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/18

Processo Origem nº. 001.0500.000127/2015
Processo 2018 nº 001.0500000148/2017

TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO AO CONTRATO CELEBRADO EM 19/11/2014 ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL GERAL “PROFº DR. WALDEMAR DE CARVALHO PINTO FILHO” DE GUARULHOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. David Everson Uip, brasileiro, casado, médico, RG n.º 4.509.000-2, CPF n.º 791.037.668-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina**, qualificada como Organização Social de Saúde, com CNPJ/MF 61.699.567/0001-92, inscrito no CREMESP sob n.º. 903878 com endereço na Rua Napoleão de Barros, 715, Vila Clementino – São Paulo – SP e com Estatuto arquivado no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP registrado e microfilmado sob nº 440.472 em 05/06/2017, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira**, brasileiro, médico, casado, portador do RG nº 7.791.138-6 SSP/SP, CPF nº. 042.038.438-39, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998 e, considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do processo nº 001.0500.000127/2015, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO**, conforme disposto na Cláusula 9ª – Da Alteração Contratual referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL GERAL “PROFº DR. WALDEMAR DE CARVALHO PINTO FILHO” DE GUARULHOS** cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente **TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO** tem por objeto o desconto de recursos financeiros de Custeio decorrente da produção a menor referente ao Projeto Especial “Mutirão de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos” no segundo semestre do exercício 2017 no **HOSPITAL GERAL “PROFº DR. WALDEMAR DE CARVALHO PINTO FILHO” DE GUARULHOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Retirratificação altera a Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros - Parágrafo Primeiro e na Cláusula Oitava - Condições de Pagamento do Contrato de Gestão assinado em 19/11/2014, conforme redação abaixo:

“... ”

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de R\$ 87.715,35 (oitenta e sete mil, setecentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), será reduzido da parcela de abril/2018 correspondente a recursos financeiros de Custeio, em razão do descumprimento do Projeto Especial “Mutirão de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos” no segundo semestre do exercício 2017.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A dedução mencionada na Cláusula Sétima – dos Recursos Financeiros o Parágrafo Primeiro no valor de R\$87.715,35 (oitenta e sete mil, setecentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), será efetivada em parcela única no mês de abril do presente exercício, conforme demonstrado abaixo:

Mês	Custeio Mensal	Redução TR 02/18	Parcela com redução
Abril/18	R\$ 15.199.000,00	(R\$ 87.715,35)	R\$ 15.111.284,65
Total		(R\$ 87.715,35)	

...”

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Retirratificação vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2018.

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO** e, seus respectivos Termos Aditivos e de Retirratificação, não alterados por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Retirratificação será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

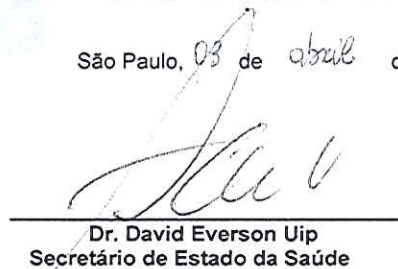
CLÁUSULA SEXTA DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.


E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

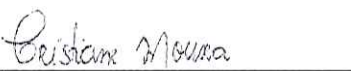
São Paulo, 03 de abril de 2018.


 Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira
 Diretor Presidente


 Dr. David Everson Uip
 Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

1) 
 Nome:
 R.G.: 43.750.124-7

2) 
 Nome:
 R.G.: 2.739.2125



Termo de Retratificação em Contrato de Gestão
 Termo de Retratificação em Contrato de Gestão 02/18
 Processo: 001.0750.0001370217
 Contratante: Secretaria de Estado de Saúde
 Contratada: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina
 CNPJ: 61.699.567/0001-92

O Objeto do presente Termo de tem por objeto o desconto de recursos financeiros de custeio decorrente da produção a menor frequency ao Projeto Especial "Atividade de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos" no segundo semestre de 2017 no Hospital Estadual de Diadema "Governador Dirceu Dutra".
 Desta decorrente a importância de R\$ 6.464,92 nos recursos financeiros de custeio - exercício único no mês de abril do presente exercício e que encerra a:

UCLG: 090192
 Atividade: 10 302 0930 4852 0000
 Natureza: Despesa: 33 90 39
 Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei: 14112/2014
 Data de Assinatura: 03-04-2018
 Vigência: 31-12-2018

Termo de Retratificação em Contrato de Gestão
 Termo de Retratificação em Contrato de Gestão 02/18
 Processo: 001.0750.0001370217
 Contratante: Secretaria de Estado de Saúde
 Contratada: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina
 CNPJ: 61.699.567/0001-92

O Objeto do presente Termo de Retratificação tem por objeto o desconto de recursos financeiros de custeio decorrente da produção a menor frequency ao Projeto Especial "Atividade de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos" no segundo semestre de 2017 no Hospital Geral "Prof. Dr. Walsamir de Carvalho Pinho" de Guarulhos com a importância de R\$ 8.775,35 nos recursos financeiros de custeio - parcela única no mês de abril do presente exercício e que encerra a:

UCLG: 090192
 Atividade: 10 302 0930 4852 0000
 Natureza: Despesa: 33 90 39
 Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei: 14112/2014
 Data de Assinatura: 03-04-2018
 Vigência: 31-12-2018

Contrato de Gestão Modelo para serviços hospitalares, exclusivamente ambulatoriais e outros tipos de serviços - excluindo-se laboratórios - aprovado pela CI no Processo 05710 100000 346-2009 - Parecer CFP5 58/2017.
 Contrato de Gestão
 Contrato que entre si celebrou o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saúde, e a Irmandade de Santa Casa de Andrade, qualificada como Organização Social de Saúde, para regulamentar o desenvolvimento das Ações e Serviços de Saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Botucatu - AME Botucatu.

O presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Eneas de Carvalho Auler 188, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Irmandade de Santa Casa de Andrade, com CNPJ/MS: 43.535.219/0001-97, inscrita no CNEC/MEP nº 502268, com endereço a Av. Guanabara, 720, Centro - Andaraí/SP; CEP 16501-700, e com estatuto aprovado pelo Conselho de Tutelas e Documentos sob nº 17 Livro A - de 15 em 13-09-1994, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Andrade, neste ato representado por seu Diretor Presidente: Fabio Antônio Okubo, R.G. 12.667.023-7, C.F.P. 092.732.228-5, e de outro lado a Irmandade de Santa Casa de Andrade, em especial no seu artigo 150 e seguintes, e a Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento - execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Ambulatório Médico de Especialidades de Botucatu - AME Botucatu cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
 DO OBJETO
 1 - O presente Contrato de Gestão tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Botucatu - AME Botucatu, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.
 2 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e produtividade. Para tanto, o presente contrato integra estes instrumentos:
 a) O Anexo Técnico I - Descrição de Serviços
 b) O Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento
 c) O Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade
 d) O Anexo Técnico IV - Responsabilidades da CONTRATADA

27.1 - O cumprimento das suas obrigações, cabe a CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como aos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:
 a - Prestar os serviços e atividades de saúde especializadas no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSFE, conforme determina a Lei Complementar 971/2005, em estabelecido do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar 846/98;
 b - Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS e do IAMSFE (Lei Complementar 971/2005) no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar 846/98;
 c - Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nessa cidade do Estado de São Paulo, o registro da região de cidade onde reside (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);
 d - Responsabilizar-se pela indenização do dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou incompetência, que sua agencie, nesta qualidade, causarem a pacientes, em caso de danos pessoais ou danos materiais, em caso de danos pessoais ou danos materiais, em caso de danos pessoais ou danos materiais;
 e - Responder, em caso de responsabilização decorrente de atuação profissional, por eventuais danos materiais ou danos pessoais, em caso de danos pessoais ou danos materiais;
 f - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, ate sua restituição ao Poder Público, e saldos dos recursos líquidos resultantes dos valores recebidos;
 g - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, ate sua restituição ao Poder Público, e saldos dos recursos líquidos resultantes dos valores recebidos;
 h - Garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, ate sua restituição ao Poder Público, e saldos dos recursos líquidos resultantes dos valores recebidos;

7 - Na eventual necessidade de locação de imóvel pelo Organização Social de Saúde, com recursos do Contrato de Gestão, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo no mínimo 3 (três) imóveis em alvenaria e ser submetida a Secretaria de Estado da área correspondente, que emitirá parecer após consulta ao Conselho de Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estado disponível para uso, consoante Artigo 2º, I, "c" do Decreto 62.528/2017.
 7.1 - A locação de imóvel se destinará à execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, consoante Artigo 2º, §1º do Decreto 62.528/2017.
 8 - Transferir integralmente a CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os ligas ou dívidas que lhe foram destinadas, bem como as extensões financeiras decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Botucatu - AME Botucatu cujo uso lhe for permitido;

9 - O contrato, se necessário, passará para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, independentemente de serem encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
 10 - Toda contratação de prestação de serviços pela Organização Social de Saúde deve ser precedida de declaração por escrito do titular das penhas de lei de que não dispõe de empregados ou diretores remunerados com recursos do Contrato de Gestão suficientes para a mesma finalidade consoante Artigo 2º, §1º do Decreto 62.528/2017.
 11 - Instalar Ambulatório Médico de Especialidades de Botucatu - AME Botucatu, cujo uso lhe for permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar a Secretaria de Estado de Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;
 12 - Manter em perfeita condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
 13 - Em se tratando do serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado a CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantaão controlado), bem como índice, de lotes atualizados e em lugar visível do serviço de saúde, o número de vagas em uso no período;

13.1 - Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria de Estado de Saúde, se esta assim o definir;
 14 - Adotar os símbolos e o nome distintivo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde".

15 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu responsável, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;
 16 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo medic, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, excetuando-se os casos previstos em lei;

17 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa da Organização Social de Saúde, manifestando expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;
 18 - Adotar as práticas de dignidade e respeito, de modo universal, qualitário e humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

19 - Alisar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
 20 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não disponibilizar qualquer ato profissional neste Contrato;
 21 - Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, pelo período mínimo de 02 (duas) horas;

22 - Responder às reclamações e sugestões de seus diretores e usuários pertinentes aos serviços oferecidos;
 23 - Respeitar e decalco do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
 24 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
 25 - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosos e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, desde que não implique prejuízo ao tratamento;

26 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
 27 - Respeitar e decalco do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
 28 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

29 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
 30 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

31 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
 32 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

33 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
 34 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

35 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
 36 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

37 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
 38 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

39 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
 40 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

41 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
 42 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

43 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

44 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

45 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

46 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

47 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

48 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

49 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

50 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

51 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

52 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

53 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

54 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

55 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

56 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

57 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

58 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

59 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

60 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

61 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

62 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

63 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

64 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

65 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

66 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

67 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

68 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

69 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

70 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

71 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

72 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

73 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

74 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

75 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

76 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

Renan Rodrigues da Silva
 Escrivão Autorizado
 SOBSCRITO PARA AUTENTICAÇÃO Nº 3,52
 AUTENTICADO EM 30 DE ABRIL DE 2018